



EDITAL DE PROCEDIMENTO ANÁLOGO

PROCEDIMENTO PORTAL BIONEXO Nº 011/2022

OBJETO - O presente Edital tem por objeto a aquisição de medicamentos (**Imunoglobulina de Coelho**) para o Hospital Evangélico de Vila Velha, conforme quantidades e demais especificações constantes do Convênio Estadual nº 9004/2020 e Anexo I parte integrante deste edital:

OCASIÃO DO PROCESSO

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DA PROPOSTA: 07/11/2022 – 10:00Hs

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 21/11/2022 – 15:00Hs

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E LOCAL PARA ENTREGA E ABERTURA DO PROCESSO:

- Todo o processo para a aquisição dos medicamentos será realizado no portal BIONEXO, conforme horário e toda a programação prevista no site do Portal;

O Edital e anexo estarão disponíveis no site do Portal BIONEXO, conforme mencionado acima, para verificação e conformidade. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail compras2@hevv.aebes.org.br (27) 2121-3786 ou apoiocitacoes@hevv.aebes.org.br (27) 3016-4115.

1 – PREÂMBULO

1.1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1.1 – A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTESE, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela Diretoria Geral do Hospital Evangélico de Vila Velha, doravante denominada apenas CPL/HEVV, torna público que realizará aquisição de medicamentos, no portal BIONEXO, tipo **Menor Preço por Item**, sob a égide da Lei nº. 8.666/93 e subsidiariamente ao Decreto nº. 6.170/2007, e alterações posteriores, por este Edital e seu Anexo.

1.2 – OBJETO

O presente Edital tem por objeto a aquisição de medicamentos (**Imunoglobulina de Coelho**) para o Hospital Evangélico de Vila Velha, conforme quantidades e demais especificações constantes do Convênio Estadual nº 9004/2020 e Anexo I parte integrante deste edital.

1.3 – CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

1.3.1 - A despesa decorrente do objeto desta aquisição correrá à conta de subvenção do convênio firmado entre a AEBES – Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense e a SESA – Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme Anexo I, parte integrante deste edital.

Convênio Estadual nº 9004/2020

Valor Global do Convênio R\$ 322.771,23 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e um reais e vinte três centavos)

A Classificação Contábil da Despesa para investimento no imobilizado do exercício 2022 será:

- Medicamentos:
- Código Contábil: 3.1.03.01.1.0001
- Ficha: 30042

1.4 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.4.1 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.4.2. - Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos e propostas nele exigidos.

1.4.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais funcionários do HEVV sejam gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

1.4.4- A participação nesta licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei 8.666/93 e no Decreto 6.170/2007;

1.4.5 – Fica vedada a participação direta ou indiretamente nesta licitação de:

1.4.5.1 – Pessoa física;

1.4.5.2 – Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público;

1.4.5.3 – Empresas suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

1.4.5.4 – Empresas em processo de concordata, falência ou insolvência civil;

1.4.5.5 – Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

1.4.5.6 – Empresas enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;

1.5 - DA PARTICIPAÇÃO:

1.5.1 - Para participação no certame, o licitante deverá estar cadastrado no portal BIONEXO, e totalmente apto a participar do processo. O interessado deverá estar em dia com todos os documentos necessitados e solicitados pelo portal.

1.5.2 - Endereço do Hospital Evangélico de Vila Velha: Rua Vênus, s/n, Bairro Alecrim – Vila Velha – Espírito Santo – CEP: 29.118-060;

2 – DA LICITAÇÃO

2.1 – DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1.1 – Posteriormente ao processo e ao fechamento o licitante declarado vencedor deverá encaminhar propostas conforme os requisitos abaixo:

a) Estar impresso em papel timbrado ou equivalente da licitante, que contenha o número do CNPJ em todas as vias. No caso em que a proposta não seja apresentada em papel timbrado, será exigido o carimbo do CNPJ em todas as vias;

b) Ser datada, assinada à última página e rubricada nas demais folhas pela licitante;

c) Conter as especificações do item oferecido de forma clara, acompanhada de folders originais e outros elementos que permitam facilitar o julgamento; (quando se aplicar)

d) Discriminar em algarismo e por extenso, o preço ofertado em moeda nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula; no caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso.

e) Indicar o número deste Procedimento Bionexo, bem como o dia e hora de sua realização;

f) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93;

g) Indicar os números do Banco, Agência e Conta Corrente onde será depositado os pagamentos das obrigações pactuadas;

h) Deverão, ainda, constar da proposta de preços: marca e modelo. (quando se aplicar)

i) Prazo de garantia dos produtos será o ofertado pelo fabricante dos mesmos.

j) Declarar expressamente que nos preços propostos estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

k) **A ENTREGA SERÁ EM UMA ÚNICA VEZ, A SER DEFINIDA CONFORME ORDEM DE COMPRA ENVIADA APÓS A CONTRATUALIZAÇÃO;**

l) Condições de pagamento: apresentação de nota fiscal e entrega do produto e conferência e o pagamento será efetuado no máximo em 10 (dez) dias.

OBS.: OS FOLDERS E/OU CATALOGOS ORIGINAIS DOS PRODUTOS LICITADOS, QUANDO NECESSÁRIO SERÃO SOLICITADOS JUNTO AO FORNECEDOR.

2.2 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.2.1 – Serão analisadas todas as propostas e serão aceitas as de menor preço para o Item, bem como as que atendam as exigências e normas já definidas e padronizadas pelo Hospital Evangélico de Vila Velha;

2.2.2 – A equipe da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada comparando com o valor estimado para a aquisição, conforme definido neste Edital e seu Anexo, decidindo motivadamente a respeito.

2.2.3 - Para fins de julgamento das propostas, a equipe da CPL, respeitando o Anexo I, levará em conta o critério de menor preço (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos

previstos neste Edital, o menor PREÇO), respeitadas as especificações técnicas descritas no Anexo I citado acima;

2.2.4 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável será desclassificada e a equipe da CPL examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

2.2.5 – **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, seja omissa ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.**

2.2.6 – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a equipe da CPL convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

2.2.7 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no parágrafo 2º, do art. 45º, da Lei nº. 8666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº. 6 de 15.08.95.

2.2.8 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital e seu Anexo.

2.2.9 – Nas situações previstas nos itens 2.2.2 a equipe poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

2.3 – DA HABILITAÇÃO

Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Fornecedor deverá enviar a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que a tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

2.3.1 Registros comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresarias e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

2.3.1.1 Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.

2.3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício; e Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- 2.3.4 Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (CND/INSS), conjunta com a certidão de Dívida Ativa da União;
- 2.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos – ou outras equivalentes na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;
- 2.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST) de acordo com a lei 12.440/2011, que alterou o artigo 29 V da lei 8.666/93.
- 2.3.8 Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão da imprensa oficial.**
- 2.3.9 - A documentação exigida neste Edital, para efeito de habilitação, não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas, sob pena de desclassificação do licitante.
- 2.3.10 - A Falta de qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ou a apresentação de rasuras que impeçam a visualização, acarretará a automática inabilitação da licitante;
- 2.3.11 – As certidões valerão nos prazos que lhes serão próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 120 (cento e vinte) dias, contados de sua expedição;

2.4 – DA ADJUDICAÇÃO

- 2.4.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(as), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) objeto(s) do certame.
- 2.4.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a equipe da CPL inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 2.4.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a equipe proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

2.5 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.5.1** - A empresa vencedora deverá entregar os medicamentos conforme previsão já colocada no site do Portal BIONEXO, ou no fornecimento da ordem de compra, ou seja – ENTREGA ÚNICA,

conforme endereço: Hospital Evangélico de Vila Velha, situado a Rua Vênus s/n – Bairro Alecrim – ES, de Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

2.5.2 – A entrega deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da ordem de compra, conforme item 2.1.1, letra K.

2.5.3 – A entrega dos medicamentos em desacordo com a especificação constante do Anexo I, parte integrante deste Edital, caso não seja possível a sua correção ou a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis. Sendo que todas as despesas referentes à devolução do produto correrão por conta do fornecedor.

2.6 - DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, por um período de 60 (sessenta) dias, havendo após este prazo a possibilidade do reajustamento, de acordo com o art. 65, II alínea d da lei 8.666/93.

2.7 - DO PAGAMENTO

2.7.1 - O pagamento será efetuado após entrega do item, conferência da Nota Fiscal/Fatura emitida em duas vias e devido aceite, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a data do “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura pela CPL/HEVV, em moeda corrente nacional, por meio de DEPÓSITO em conta corrente da adjudicatária, de acordo com as condições constantes da proposta, e demais exigências administrativas em vigor.

2.7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

2.7.3 – O pagamento poderá ser suspenso pelo Hospital Evangélico de Vila Velha, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com o Hospital e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

2.7.4 – Por atraso no pagamento das faturas, o Hospital Evangélico de Vila Velha ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal, observando-se as disposições do artigo 40, da Lei nº. 8.666/93.

2.8 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.8.1 - Após a divulgação do resultado final da licitação, a CPL/HEVV convocará a empresa vencedora para a retirada da Ordem de Compra.

2.8.2 - Será considerado recusa formal:

2.8.2.1 - A não entrega dos itens objeto desta Licitação; e

2.8.2.2 - A entrega dos itens em desacordo com o estipulado neste Edital.

2.8.3 - A Contratante convocará as licitantes vencedoras para retirarem as Ordens de Fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

2.8.4 - É facultado ao Hospital, quando a(s) convocada(s) não retirar(em) os instrumentos citados na alínea anterior, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação independentemente do previsto no Artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

2.8.5 - Dependendo da necessidade do Hospital Evangélico de Vila Velha, mediante formalização por escrito, a contratada fica obrigada a aceitar, na vigência do instrumento contratual e nas mesmas condições nele estabelecidas, os acréscimos ou supressões previstas nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.8.6 - As licitantes responsabilizar-se-ão pelos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão-de-obra e os encargos fiscais sobre os materiais porventura ajustados.

2.9 - DAS PENALIDADES

2.9.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Ordem de Compra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação por escrito do Hospital Evangélico de Vila Velha, caracterizará inexecução total do objeto da licitação, sujeitando às penalidades previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento.

2.9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e do art. 14, do Decreto 3.555/2000, a licitante adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

c) multa compensatória até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, pela rescisão determinada por ato unilateral do Hospital Evangélico de Vila Velha, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do Hospital Evangélico de Vila Velha;

d) Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Hospital Evangélico de Vila Velha, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

2.9.3 – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

2.10 – DO FORO

2.10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.11.1 - A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a integram, bem como na observância dos preceitos legais, regulamentares em vigor.

2.11.2 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.11.3 – Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, o Hospital Evangélico de Vila Velha providenciará a publicação no Diário Oficial da União, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.

2.11.4 – A CPL, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.11.5 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela equipe da CPL.

2.11.6 - Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.11.7 - É facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

2.11.8 – A CPL e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº.

8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

2.11.9 – A licitação não implica proposta de contrato por parte do Hospital Evangélico de Vila Velha. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Hospital Evangélico de Vila Velha tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

2.11.10 – Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL/HEVV, até dois dias úteis antes da data fixada final para recebimento de propostas, onde poderão ser via e-mail, ou documental enviado à Rua Vênus, s/n, Alecrim, Vila Velha - ES, no horário de 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas. Aos Cuidados de Valéria Cares Gusmão (apoiolicitacoes@hevv.aebes.org.br) ou Thayse Liria (compras2@hevv.aebes.org.br).

2.11.11 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

Vila Velha -ES, 28 de outubro de 2022.

Ricardo Ewald
Presidente CPL

ANEXO I

QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

OBJETO - O presente Edital tem por objeto a aquisição de medicamentos (**Imunoglobulina de Coelho**) para o Hospital Evangélico de Vila Velha, conforme quantidades e demais especificações constantes do Convênio Estadual nº 9004/2020 e Anexo I parte integrante deste edital.

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO	Quant	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Imunoglobulina de coelho 25mg	202	Frasco	R\$ 669,24	R\$ 135.186,48
TOTAL					R\$ 135.186,48

- **VALOR TOTAL DO PROCESSO:** R\$ 135.186,48 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

1 Os preços mencionados acima são os valores previstos no convênio para a aquisição, informamos que os preços apresentados acima dos estabelecidos na planilha, automaticamente desconsiderados;

1.1 A empresa vencedora deverá entregar os itens no Almoxarifado do Hospital Evangélico de Vila Velha, situado à Rua Vênus, s/n, Alecrim – Vila Velha – Espírito Santo, de Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min. **Prazo Máximo para entrega é de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de compra.**

2 Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

2.1. O(S) FORNECEDOR(S) VENCEDOR(S) DO CERTAME DEVERÃO ENTREGAR O(S) PRODUTO(S), MEDIANTE A PLANILHA APRESENTADA ACIMA, DE ACORDO COM O NÚMERO DO CONVÊNIO E O NÚMERO DO PROCESSO.

2.2 COM RELAÇÃO À NOTA FISCAL, OS PRODUTOS DISCRIMINADOS NA MESMA, DEVERÃO VIR COM A MESMA DESCRIÇÃO ACIMA OU DESCRIÇÃO DIFERENTE EM DOCUMENTO APARTADO, POIS ESTA EXIGÊNCIA É SOLICITADA PELO ÓRGÃO O QUAL O HOSPITAL EVANGÉLICO PRESTA CONTA;

2.3 Deverão estar incluídas nos preços cotados todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições incidentes sobre serviços e bens utilizados na execução do objeto, deduzidos quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

2.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais

2.5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFc), com prazo de validade emitido pela ANVISA (RDC Nº 59 DE 27/09/2000). Em caso de produtos importados, apresentar também CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO para empresas que importam, armazenam e distribuem (RDC nº 354 de 23/12/2002), além do CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS equivalente do país de origem, (quando se aplicar);

2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

OBSERVAÇÕES:

1. Os produtos são padronizados de acordo com o art. 15 da lei 8.666/93, e de acordo com a ordem de serviço nº 893/2010, exarada pelo conselho Administrativo da Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES, onde dentre outros nomeia a COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO.
2. A comissão de padronização em conjunto com a comissão de Perfuro Cortante e Segurança do Trabalho, seguem as normas de Segurança conforme NR32 da ANVISA, onde homologam os insumos que atendem os requisitos técnicos e de segurança aos pacientes e funcionários envolvidos.
3. A padronização na palavra do Prof. Diógenes Gasparini, visa igualar, uniformizar e standardizar, adotando modelos.
4. São padronizados os produtos que atendam o mínimo dos requisitos atribuídos para cada item, inclusive exibindo as marcas homologadas.
5. A Padronização é caminho mais adequado para atender os princípios constitucionais que regem a Administração Pública que é justamente o princípio da eficiência e o princípio da economicidade no que se traduz na relação custo-benefício.
6. Os valores apresentados na planilha acima, são os valores máximos aceitos para este processo. Os valores ainda apresentados, poderão e deverão ser negociados, com os fornecedores, após o fechamento das propostas no dia marcado, conforme edital.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO BIONEXO N.º 011/2022 DO HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA

A empresa (_____ identificar a LICITANTE e qualificá-la _____), por seu representante legal abaixo firmado, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação – Portal Bionexo n° 011/2022, DECLARA sob as penas da lei que ATENDE plenamente a todos os requisitos do EDITAL relativos à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(Firma reconhecida)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, QUE NÃO EMPREGA MENOR SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

_____ (nome da empresa), CNPJ n.º....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no Processo de Compras Portal Bionexo n.º 011/2022, promovido pelo Hospital Evangélico de Vila Velha, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não temos em nosso quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer espécie de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará a rescisão deste.

Declara ainda que, sob as penas da Lei não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com qualquer entidade pública ou particular e que se submete às condições do edital em todas as suas fases.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Vila Velha, _____ de _____ de 2022.

Representante do Declarante

RG: _____

CPF: _____